

**EMENDA N° - PLENÁRIO**  
(ao PL nº 676, de 2021)

**EMENDA N° -PLEN**

Dê-se ao § 2º do art. 226 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 676, de 2021, a seguinte redação:

“§ 2º O descumprimento das formalidades previstas neste artigo ensejará a ilicitude do reconhecimento de pessoa realizado, alcançando eventual prova derivada que guarde com ele qualquer nexo de causalidade ou que não pudesse ter sido produzida de forma independente.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 676, de 2021, de autoria do Senador Marcos do Val, pretende alterar regras do procedimento de reconhecimento de pessoa, bem como disciplinar o reconhecimento fotográfico.

O PL pretende inserir o § 2º no art. 226 do Código de Processo Penal (CPP) para dispor que o descumprimento das formalidades previstas no referido artigo “ensejará a ilicitude da prova produzida, alcançando eventuais reconhecimentos posteriores feitos pela mesma pessoa, na forma do art. 157, § 1º, deste Código”.

Entretanto, o estabelecimento da invalidação de todo e qualquer reconhecimento posterior feito pela mesma pessoa não deve, a nosso ver, prosperar. A inadmissão das provas derivadas das ilícitas (teoria do *fruits of the poisonous tree*), prevista no § 1º do art. 157 do CPP, se refere apenas àquelas provas produzidas que guardam nexo de causalidade com a primeira considera inválida ou quando as derivadas não puderem ser obtidas por uma fonte independente da primeira. No caso do reconhecimento de pessoa,

SF/21516.71800-01

mesmo que ele seja feito com a mesma pessoa, dever-se-á, novamente, ser observado o procedimento do art. 226 do CPP, não havendo, assim, em geral, qualquer nexo de causalidade com a primeira prova produzida, que foi considerada inválida por não observar tal procedimento.

Sendo assim, propomos, por meio da presente emenda, a alteração do § 2º do art. 226 do CPP, que o PL pretende inserir, para que a extensão da invalidação para outras provas somente ocorra quando guardar nexo de causalidade com o reconhecimento de pessoa considerado inválido, bem como quando as prova derivada não puder ser obtida de forma independente.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS

  
SF/21516.71800-01